



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 920/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1047/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ESTRELA DO LESTE – AMEL.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 1047/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Estrela do Leste, com sede no município de Guiratinga-MT.

Em sua justificativa, o autor destaca que a referida associação civil, também identificada pela sigla AMEL, é entidade sem fins lucrativos ou econômicos que tem por finalidade a busca de soluções para problemas comuns enfrentados pela comunidade local. Atua na representação de seus moradores perante as autoridades constituídas, com foco na promoção de melhorias nas áreas de saneamento básico, saúde, educação, infraestrutura, segurança pública e meio ambiente. A propositura fundamenta-se no cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 8.192/2004, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 18/06/2025 (fl. 02), lida na 43ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 18/06/2025 a 09/07/2025 (fl. 23v e tramitação).

Em consulta realizada em 02/07/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 23).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 10/07/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 23v).

É o relatório.



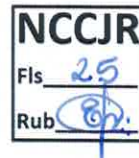
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 10/07/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 1047/2025.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 06/12/2025, constando a data de abertura da entidade em 01/03/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 14-22, cópia devidamente registrada no 1º Tabelionato de Notas, Protesto, Reg. de Imóveis, Tít. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guiratinga/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 11-13, ata da reunião realizada em 02/02/2025 e registrada em 26/02/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio fev/2025-fev/2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 06, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga/MT, vereadora Fabiana dos Santos Rocha Martins, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal n.º 1.867 de 28/05/2025, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3620>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004:

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ESTRELA DO LESTE - AMEL, inscrita no CNPJ n.º 50.013.205/0001-80, localizada no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob n.º 6548/2025, em 18/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 1047/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 26 de 08 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1047/2025 – Parecer N.º 920/2025/CCJR		
Reunião da Comissão em	26	/ 08 / 2025
Presidente: Deputado (a)	Eduardo Botelho	
Relator (a): Deputado (a)	Eduardo Botelho	

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 1047/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	